Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 09 de maio de 2019 - Ano V - Edição 372 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

MUNICIPAL
Publicada no
SAGUÃO
26/04/19

DECRETO Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3870, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre a diretrizes para reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé;

DECRETA

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto nº 109, de 21 de dezembro de 2018, a Sra. Genuína Maria dos Santos Schandler, na qualidade de titular representando a Guarda Mirim de Itararé, em substituição ao Sr. Luís Otávio Nascimento de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3860, de 02 de março de 2018 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor correspondente à diária será encaminhado à conta bancária de titularidade do agente público municipal, mediante transferência bancária, sendo vedado o adiantamento de recursos em espécie.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º Vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º Vice Presidente: Marcio Soares de Almeida
1º Secretário: Valdiclei Oliveira
2º Secretário: José Roberto Cogo
VEREADORES
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A. R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Art. 3º Para fins de definição e enquadramento dos agentes públicos municipais, são estabelecidos e aprovados 3 (três) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, conforme disposto no anexo II, e Grupo III, conforme disposto no anexo III.

Art. 4º. O *caput* do art. 4º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento de diária observará os valores fixados nas tabelas descritivas constantes dos anexos II e III, acrescidos em 20% quando a viagem ocorrer em dias de feriado ou final de semana, e serão atualizados mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018.

Art. 6º. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018.

Art. 7º. Os anexos I, II e III da Lei nº 3860, de 02 de março de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos desta lei, ficando revogado o anexo IV.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 18 de dezembro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA **EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3860, DE 02 DE MARÇO DE 2018, e suas posteriores alterações**	**Nº ____/2018**
1- Nome do Gestor responsável (Secretário)	
2- Nome, CPF, Cargo, Emprego ou Função e a Matrícula do Agente Público Municipal Beneficiário. Endereço completo e Telefone.	Nome: Função ou matricula: Endereço: Cargo: CPF: Telefone:

3- Descrição objetiva da missão oficial a ser cumprida ou do serviço a ser executado.	

Grupo I II III	Destino final	Data	Hora saída	Data retorno	Hora retorno	Valor Diária	V. Total
		__/__/__		__/__/__			

4- Valor da diária a ser paga.	R$ ____,__ (por extenso)
5- Comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa.	Ficha _____ Cód. Aplicação _____ Nome _____ Ass. _____
6- Aprovação do Ordenador de Despesa para os fins da autorização de pagamento.	Autorizo a concessão de diárias de viagem. Itararé/SP, _____ de _____ de _____ _____ Assinatura do Ordenador da Despesa
Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e que a diária recebida amolda-se aos requisitos previstos na LEI MUNICIPAL nº 3860, DE 02 DE MARÇO DE 2.018, e suas posteriores alterações. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura do Requerente	

LEI MUNICIPAL Nº 3933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II
TABELA DESCRITIVA DE GRUPOS E VALORES DE DIÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO I	Região		VALOR DA DIÁRIA
GRUPO I	Itapeva, Capão Bonito e Região	acima de 5 horas	R$ 80,00
GRUPO I	Itapetininga e Região	acima de 6 horas	R$ 100,00
GRUPO I	Sorocaba, Itu, Jaú, Bauru, Botucatu Salto e Região	-----	R$ 120,00
GRUPO I	Jundiaí, São Paulo, Curitiba e Região	-----	R$ 150,00
GRUPO I	Santos, Barreto e Região	-----	R$ 180,00
GRUPO I	Brasília	-----	R$ 250,00

TABELA DESCRITIVA DE GRUPOS E VALORES DE DIÁRIA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PROCURADOR JURÍDICO, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

GRUPO II	Região		VALOR DA DIÁRIA
GRUPO II	Itapeva, Capão Bonito e Região	acima de 5 horas	R$ 50,00
GRUPO II	Itapetininga e Região	acima de 6 horas	R$ 60,00
GRUPO II	Sorocaba, Itu, Jaú, Bauru, Botucatu Salto e Região	-----	R$ 70,00
GRUPO II	Jundiaí, São Paulo, Curitiba e Região	-----	R$ 90,00

GRUPO II	Santos, Barreto e Região	-----	R$ 100,00
GRUPO II	Brasília	-----	R$ 150,00

LEI MUNICIPAL Nº 3933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO III

TABELA DESCRITIVA DE GRUPOS E VALORES DE DIÁRIA
TABELA DESCRITIVA DE VALORES DE DIÁRIA PARA MOTORISTAS

GRUPO III	Região		VALOR DA DIÁRIA
GRUPO III	Itapeva, Jaguariaiva e Região	acima de 3 horas	R$ 20,00
GRUPO III	Taquarivai, Capão Bonito e Região	acima de 3 horas	R$ 25,00
GRUPO III	Itapeva, Taquarivai e Região	acima de 5 horas	R$ 50,00
GRUPO III	Itapetininga e Região	acima de 6 horas	R$ 60,00
GRUPO III	Sorocaba, Itu, , Jaú, Bauru, Botucatu Salto e Região	-----	R$ 70,00
GRUPO III	Jundiaí, São Paulo, Curitiba e Região	-----	R$ 80,00
GRUPO III	Santos, Barreto e Região	-----	R$ 90,00

DECRETO Nº 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação de termo de autorização de uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a autorização de uso de bem público concedida à empresa **DAL COL SOLUÇÕES EM RESÍDUOS**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 188, de 11 de dezembro de 2013, por desinteresse da autorizada na continuidade da autorização.

Art. 2º - No prazo de 30 dias contados da publicação deste ato, deverá a empresa, ou seus representantes, restituir o bem púbico, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver em sua posse pelo seu bom estado de conservação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de dezembro 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 198, Inciso III e a Lei nº 8.080/90, Artigo 7º, Inciso VIII, estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos Municipais de Saúde, considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141/12,e o Decreto nº 7.508/11,que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde; Resolução nº 453 de 10/05/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3870, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé;

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé, fica assim constituído:

I – Quatro membros da Administração Pública:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular - Emilene de Jesus Santiago Almeida
Suplente – Elsa Maria Coquemala

b) Dois representantes das Secretarias Municipais:
Titular – Fátima Aparecida Almeida Oliveira
Suplente – Geraldo Donizete da Silva

Titular – Marcelo Aparecido Amaral
Suplente – Luciano Herlemann Nunes

c) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde no âmbito municipal:
Titular- Sergio de Oliveira Santos
Suplente – Maria Tereza Ruivo Schandler

II – Quatro membros representantes dos prestadores de serviços de Saúde:

a) Um representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde:
Titular- Cristiane Corbal Vidal da Veiga
Suplente –Marlene Ferreira Oliveira

b) Um representante de entidades prestadoras de serviço de saúde com fins lucrativos:
Titular -Luiz Henrique Miranda
Suplente – Fernando Luiz Miranda

c) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe universitários:
Titular – Gislene Fátima de Oliveira

Suplente - Silvia Cristina Pontes

d) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe de profissionais não universitários:
Titular - João Alfredo Chaves
Suplente – Ricardo Carlini Filho

III – Oito membros representantes da participação de usuários:

a) Representantes do Sindicato Patronal Rural:
Titular – Nilson Santos Silva
Suplente – Andreia Carla Zorzi Gouvea

b)Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular – Custódio Soares de Lima
Suplente – Rosa Maria de Lima

c) Representantes de entidades Beneficentes:
Titular- Sandro Ricardo da Silva (COPPADI)
Suplente – Thiago Mancebo Volpato (Lar São Vicente)

d) Representante das Associações dos Moradores de Vilas:
Titular – Renê do Espirito Santo Silva
Suplente – Claudete Silvinéia Pascoal

e) Represente de Conselho de Escolas sediadas no Município:
Titular – Wagner Henry Maier
Suplente – Ana Maria Ribas de Oliveira

f) Representante de profissionais liberais não prestadores de serviços de saúde;
Titular- Clelia Rostelato Babisz Silva
Suplente: Luis Alberto Capelassi Gomes

g) Representante da Pastoral da Criança ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Guarda Mirim
Titular- Luís Otavio Nascimento de Almeida
Suplente- Maria de Fátima Batista

h) Um representante das Associações Ecológicas do Município
Titular – Ricardo Antunes Soares
Suplente - Paulo Fernando Perucio

Art. 2º. O mandato do Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelo disposto no Art. 7º , IV da Lei Municipal 3870, de 02 de abril de 2018 e as funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 21 de dezembro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.



JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

Convênio de Contratualização que celebram o Município de Itararé e a Santa Casa de Itararé, para o Serviço Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ, sito a Rua XV de novembro nº 83, inscrita no CNPJ 46.634.390/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Heliton Scheidt do Valle, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 16.186.194 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.943.228-08, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 1704, em Itararé, Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, sito a Rua Frei Caneca nº 1471, neste ato representada por sua Secretária Sra. Ana Maria de Souza, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, RG nº 19.309.130 e CPF 027.089.548-57, e de outro a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Orlando Nunes da Silva, brasileiro, Contador, portador da carteira de identidade no 43.360.295-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 331.658.758-63, doravante denominado Interventor SCMI, de acordo com a portaria nº 174, de 07 de dezembro de 2017, com fundamento no que dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal, a Portaria GM/MS n.º 1.034/2010 e a Portaria GM/MS n.º 3.410/2013, resolvem, de comum acordo, RESOLVEM aditar o Convenio nº 01/19, firmado em 18 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações :

Cláusula Primeira - A cláusula quinta do convenio original, devido a majoração em seus valores, passa a vigorar com alterações em seu caput,§ 1º, inciso II do § 1º e § 2º, a saber :
"CLÁUSULA QUINTA – O valor anual total estimado em R$ 10.276.605,00 (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinco reais) de recursos financeiros para execução do presente convênio está dividido em duas formas de transferência.
§ 1º - O recurso de fonte federal, repassado através do Fundo Municipal de Saúde, destinado à contratualização para o serviço MAC – Média e Alta Complexidade (anexo I), definido pelo PPI - Plano de Pactuação Integrada, no valor Total de R$ 4.905.327,00 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), a ser repassado após o recebimento pelo Fundo Nacional de Saúde.
I) .....
II) A Parcela pré-fixada importa em um valor anual de R$ 4.857.327,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais), repassados em parcelas mensais de R$ 405.887,25 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
§ 2º – O recurso de fonte municipal, financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, destina-se a complementar os Serviços descritos no Parágrafo Primeiro, conforme especificado no Plano de Trabalho (anexo II), no valor anual de R$ 5.371.278,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais), repassados em parcelas mensais de R$ 465.662,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais), até o dia 15 de cada mês.
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itararé/SP, 22 de abril de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – SP.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARÉ – SP.
ANA MARIA SOUZA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ
ORLANDO NUNES DA SILVA
INTERVENTOR

Testemunhas:
1. _____
2. _____